



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 151/14)
(VEREADOR MARIO COVAS NETO – PSDB)

Acrescenta o art. 25-A à Lei nº 13.278,
de 07 de janeiro de 2002, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Seção II - Da Habilitação - do Capítulo II da Lei nº
13.278, de 07 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-
A:

“Art 25-A. Nas licitações no âmbito do Município de São Paulo,
para fins de demonstração de regularidade dos licitantes, deverá
ser exigida certidão que comprove cumprimento das exigências
previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de
1991.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo
de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente